



PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 017/2023, que dispõe sobre
denominação de logradouro público no Bairro Pinheiros,
neste Município.**

Autoria: Vereador Jornandes Ferreira Araújo

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 17, de 15 de junho de 2023, de autoria do Vereador Jornandes Ferreira Araújo, que objetiva denominar logradouro público no Bairro Pinheiros, como Rua Francisca Silva dos Santos.

É o sucinto relatório. Passo à análise.

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência concorrente em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta Comissão OPINA, pela regularidade formal do projeto de lei em comento. Encontrando-se, portanto, apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Consta nos autos, que se trata de logradouro público oficial inominado. O projeto está em sintonia com os ditames da legislação municipal que dispõe sobre denominação e alteração de denominação de vias e logradouros municipais. Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação.

Analisando os autos, encontram-se presentes subsídios capazes de confirmar a relevância da memória da Sra. Rua Francisca Silva dos Santos, neste Município de Conceição da Barra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



A legislação que disciplina o processo legislativo, exige o cumprimento de alguns requisitos para denominação de logradouros públicos no âmbito Municipal, quando relacionados à homenagem de pessoas. Todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, são submetidas à profunda análise para observar o preenchimento dos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular, a fim de cumprir a legislação em vigor, tendo sido todos preenchidos no presente caso.

Dessa forma, merece registro que a presente, observa as exigências para o seu regular processamento.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 017/2023.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2023.


Luciara Ferreira da Silva
Relatora

Pelas conclusões:


Werks Luiz Boa
Presidente


José Luiz Vasconcelos
Membro